

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 063

São Paulo

sexta-feira, 4 de abril de 1986

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

##### DECRETO N.º 24.945, DE 3 DE ABRIL DE 1986

*Introduz alterações no Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Convênio ICM 44/85, celebrado em Brasília, DF, em 27 de setembro de 1985, ratificado pelo Decreto n.º 24.092, de 9 de outubro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentado o seguinte parágrafo único ao artigo 34 das Disposições Transitórias do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto n.º 17.727, de 25 de setembro de 1981, na redação dada pelo Decreto n.º 24.698, de 5 de fevereiro de 1986:

“Parágrafo único — O documento previsto no inciso I poderá ser substituído por certidão expedida pelos órgãos públicos ali indicados, que comprove possuir o interessado automóvel de aluguel (táxi) registrado em seu nome antes de 12 de dezembro de 1985.”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicação retroativa a 2 de outubro de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero,

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Yoshiaki Nakano,

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de abril de 1986.

##### DECRETO N.º 24.946, DE 3 DE ABRIL DE 1986

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, visando ao atendimento de Despesas com Prosseguimento e Conclusão de Obras*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 644.321.000,00 (seiscentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte e um mil cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, mediante a suplementação de Cz\$ 714.321.000,00 (setecentos e quatorze milhões, trezentos e vinte e um mil cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

#### AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 4 de abril — Sexta-feira

8h	Coordenador de Comunicações.
9h	Despachos Administrativos.
11h	Assinatura do decreto de criação do Conselho dos Reitores das Universidades Estaduais, seguido de entrevista coletiva à imprensa.
12h	Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.
13h	Almoço em homenagem ao Exmo. Sr. Ministro da Ciência e Tecnologia, Dr. Renato Archer — Nacional Club — Rua Itaeté, 33 — Picoembu.
16h	Secretário da Cultura.
17h	Viagem a Brasília.

#### Seção I

Esta edição de 48 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	3	Concursos.....	17
Universidades.....	13	Assembleia Legislativa.....	30
Ministério Público.....	14	Diário dos Municípios.....	41
Tribunal de Contas.....	15	Prefeituras.....	41
Editais.....	16	Boletim Federal.....	44

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cz\$ 644.321.000,00 (seiscentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte e um mil cruzados), nos termos do inciso II, em decorrência do disposto no artigo primeiro, e

II — Cz\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzados), nos termos do inciso IV, decorrentes de operação de crédito contratada pela Auarquia.

Artigo 5.º — Fica alterada a programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero,

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Yoshiaki Nakano,

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de abril de 1986.

Suplementação		Cz\$	
15	Secretaria de Obras e do Meio Ambiente		
15.40	Entidades Supervisionadas		
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital	644 321 000,00	
	Subtotal	644 321 000,00	
	TOTAL	644 321 000,00	

Projetos	Corrente	Capital	Total
Projetos do DAEE			
13.54.458.7.121	0	644 321 000,00	644 321 000,00
TOTAL	0	644 321 000,00	644 321 000,00

Projetos	Corrente	Capital	Total
15.56			
4.1.1.0			
Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE			
Obras e Instalações		714 321 000,00	714 321 000,00
Subtotal		714 321 000,00	714 321 000,00
TOTAL		714 321 000,00	714 321 000,00

Projetos	Corrente	Capital	Total
Obras do Rio Tamanduá			
13.54.458.1.154	0	714 321 000,00	714 321 000,00
TOTAL	0	714 321 000,00	714 321 000,00

Suplementação		Cz\$	
15	Secretaria de Obras e do Meio Ambiente		
	Administração indireta		
15.56	Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE		
	TOTAL	644 321 000,00	
	2.º Quota	177 193 000,00	
	3.º Quota	238 345 000,00	
	4.º Quota	228 783 000,00	

Suplementação		Cz\$	
	Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento		
	Órgão 15.56 — Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE		
	Categorias Econômicas	Total	Subprogramas
Código	Especificação		13 54 458
4.1.1.0	Obras e Instalações	714 321 000,00	714 321 000,00
	TOTAL	714 321 000,00	714 321 000,00

##### DECRETO N.º 24.947, DE 3 DE ABRIL DE 1986

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria do Governo, visando ao atendimento de despesas com Equipamentos e Material Permanente*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 337.000,00 (trezentos e trinta e sete mil cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero,

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Yoshiaki Nakano,

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de abril de 1986.

Suplementação		Cz\$	
28	Secretaria de Estado do Governo		
28.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		337 000,00
	Subtotal		337 000,00
	TOTAL		337 000,00

Suplementação		Cz\$	
28	Secretaria de Estado do Governo		
	Administração Direta		
28.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
	TOTAL		337 000,00
	2.º quota		337 000,00

##### DECRETO N.º 24.948, DE 3 DE ABRIL DE 1986

*Disciplina as substituições nos impedimentos legais e temporários dos integrantes do Quadro do Magistério e dá providências correlatas*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Capítulo V da Lei Complementar n.º 444, de 27 de dezembro de 1985, assim como a manifestação do Secretário da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — Haverá substituição nos impedimentos legais e temporários dos integrantes da série de classes de docentes e das classes de especialistas de educação do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação.

Artigo 2.º — Para os cargos de provimento em comissão, das classes de Delegado de Ensino e de Assistente de Diretor de Escola, haverá substituição nas situações previstas no § 3.º do artigo 7.º da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Parágrafo único — O Assistente de Diretor de Escola, além das hipóteses previstas no "caput", será substituído quando estiver afastado para:

1. exercer as funções de Diretor de Escola;
2. promover a sua campanha eleitoral;
3. licenciar-se nos termos do artigo 202 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968.

Artigo 3.º — A substituição de que tratam os artigos anteriores será exercida por integrantes do Quadro do Magistério, respeitados os requisitos de habilitação mínima exigida para cada cargo e, ainda, com observância das seguintes normas:

- a) a substituição de titular de cargo docente será exercida por outro titular de cargo docente ou por ocupante de função-atividade, admitido nos termos do inciso I do artigo 1.º da Lei n.º 500, de 13 de novembro de 1974, observada a ordem de preferência prevista no artigo 45 da Lei Complementar n.º 444, de 27 de dezembro de 1985;

b) o titular do cargo docente poderá ser afastado para substituir outro titular de cargo da mesma classe, classificado na mesma ou em outras unidades escolares de qualquer Delegacia de Ensino, quando o período de afastamento for igual ou superior a 30 (trinta) dias e desde que a carga horária do substituído seja igual à do substituto;

c) no caso de afastamento inferior a 30 (trinta) dias, a substituição poderá ser exercida por outro titular de cargo ou pelo ocupante de função-atividade, da mesma unidade escolar, por estagiário ou ainda por um docente admitido para esse fim.

II — classes de especialistas de educação: a substituição de titular de cargo de especialista de educação só poderá ser exercida quando o afastamento for igual ou superior a 30 (trinta) dias, exceto para os cargos de Delegado de Ensino e Diretor de Escola.

Parágrafo único — O titular de cargo de especialista de educação, do Subquadro de Cargos Públicos (SQCP) Tabela II,